



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 04 de Março de 2026.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 7/2026 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00010989/2025-33

Documento Técnico: Parecer Técnico n.º 2/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III
([191221128](#))

Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

CPF ou CNPJ: 00.082.024/0001-37

CNAE: Não se aplica

Endereço: SIA Setor de Áreas Públicas - Guará/DF.

Coordenadas Geográficas: X - 183161.00 / Y - 8249069.00 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 S

Bacia Hidrográfica: Paranoá

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Baixo

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Remanejamento dos Interceptores de Esgoto CAR 500 e CAR 600 e da Subadutora de Água Tratada SAT.TAG.011

Prazo de Validade: 3 (três) anos

Unidade de Conservação Afetada: Não há

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 7/2026, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 2/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([191221128](#)), do Processo nº **00391-00010989/2025-33**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Item	Descrição	Prazo
1	Esta Autorização Ambientas – AA, se refere ao empreendimento denominado “Remanejamento dos Interceptores de Esgoto CAR 500 e CAR 600 e da Subadutora de Água Tratada SAT.TAG.011 lote da NOVACAP – SIA Setor de Áreas Públicas - Guará/DF” , e é válida por 3 (três) anos ;	Durante a vigência da Autorização Ambiental
2	Esta Autorização Ambiental – AA, diz respeito às condições ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários;	Durante a vigência da Autorização Ambiental
3	Esta Autorização Ambiental – AA, não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos, devendo a Autorização para Supressão Vegetal - ASV ser emitida por meio de Processo específico;	Durante a vigência da Autorização Ambiental
4	Esta Autorização Ambiental - AA, não autoriza nenhuma intervenção no Parque Ecológico Ezechias Heringer ;	Durante a vigência da Autorização Ambiental

5	Introduzir placa a ser fixada no local, com os dizeres: "Obra autorizada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da Autorização Ambiental – AA e sua validade conforme encontrado no sítio eletrônico https://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Modelo-de-Placa-de-Licenciamento.jpg ;	Durante a vigência da Autorização Ambiental
6	Executar e seguir estritamente as recomendações específicas estabelecidas pelas Normas Técnicas, que incluem projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras. Além disso, é necessário aderir às especificações e encargos gerais para a realização das obras, adotando todas as medidas necessárias para o acompanhamento de práticas preventivas e corretivas que sejam ambientalmente apropriadas;	Durante a vigência da Autorização Ambiental
7	Executar no disposto Memorial Descritivo constante no documento SEI nº 183475157;	Durante a vigência da Autorização Ambiental
8	Obter anuência dos Órgãos Públicos (NOVACAP, DER, ADASA e outros no que couber) no caso de haver interferências no âmbito (domínio) do setor competente;	Durante a vigência da Autorização Ambiental
9	Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;	Durante a vigência da Autorização Ambiental
10	Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;	Durante a vigência da Autorização Ambiental
11	Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;	Durante a vigência da Autorização Ambiental
12	Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;	Durante a vigência da Autorização Ambiental

13	Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;	Durante a vigência da Autorização Ambiental
14	Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;	Durante a vigência da Autorização Ambiental
15	Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;	Anualmente
16	Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;	Durante a vigência da Autorização Ambiental
17	Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;	Durante a vigência da Autorização Ambiental
18	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;	Durante a vigência da Autorização Ambiental
19	Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;	Durante a vigência da Autorização Ambiental
20	Apresentar relatório conclusivo após finalização da obra;	Após término das obras
21	Apresentar no prazo de até 90 (noventa) dias os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válidos (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação ao CNAE;	Até 60 (sessenta) dias



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

22	Os empreendedores deste empreendimento deverão manter os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válidos (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novos empreendedores, estes deverão apresentar no prazo de até 90 (noventa) dias os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válidos.	Até 60 (sessenta)dias
----	---	--------------------------

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

“Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1º, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF nº 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025”.